



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 103756/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ELSON MUNARETTO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PARECER PRÉVIO Nº 372/12 - Primeira Câmara

*Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício Financeiro de 2011. Opinitivos uniformes. **Emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.***

I. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2011, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo e gestor responsável pelas contas, Prefeito ELSON MUNARETTO.

A Lei Municipal n.º 858/2010, publicada em 06 de novembro de 2010, aprovou o orçamento para o exercício no valor de R\$9.473.200,00 (nove milhões quatrocentos e setenta e três mil e duzentos reais).

No que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 63/2011, a Diretoria de Contas Municipais – DCM não apurou qualquer restrição às contas, concluindo pela emissão de parecer prévio pela regularidade (Instrução n.º 2759/12).

Pela Unidade Técnica, foram verificados aspectos orçamentários, patrimoniais, da Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais, relativos ao envio e formalização do processo de prestação de contas, encaminhamento dos dados exigidos no SIM-AP, aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, aplicação em saúde, relatório do controle interno, parecer do Conselho de Saúde e andamento de obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas emitiu o Parecer n.º 10983/2012 acompanhando o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o breve relatório.

II. Fundamentação e Voto

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 desta Corte, a Unidade Técnica competente realizou análise detalhada das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, concluindo pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O órgão ministerial acompanhou a manifestação da Diretoria competente.

Deste modo, acolhendo as manifestações uniformes, com fundamento no Artigo 1º, inciso I e 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, do exercício de 2011, do PREFEITO do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Senhor ELSON MUNARETTO.**

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, do exercício de 2011, do PREFEITO do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Senhor ELSON MUNARETTO, CPF n.º 473.145.839-00, com fundamento no Artigo 1º, inciso I e 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012 – Sessão nº 35.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente